



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

**LEI N. 3.799 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016**

*“Cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU.”*

O Povo do Município de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado e instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FMDU.

**Art. 2º** O FMDU, de natureza contábil, tem como objetivo centralizar e gerenciar recursos orçamentários destinados a implementar políticas de desenvolvimento urbano, principalmente:

- I – na promoção do desenvolvimento da qualidade de vida e do ambiente urbano e rural;
- II – no cumprimento da função social da cidade;
- III – na valorização dos espaços públicos;
- IV – na promoção da qualificação da circulação e do transporte;
- V – na elaboração, implantação e gerenciamento do Plano Diretor de Santa Luzia.

**Art. 3º** O Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano será o responsável por gerir o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e estabelecer política de aplicação do seus recursos em conjunto com a Comissão Municipal de Política Urbana.

**Art. 4º** Constituem recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FMDU, além de outras receitas eventuais que lhe forem destinadas por lei ou ato administrativo:

- I - Orçamentárias;
  - a) recursos provenientes de transferência da União e do Estado, por meio de Convênios destinados à execução de obras, celebrados com o FMDU;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

- b) recursos provenientes do tesouro municipal;
  - c) recursos de contribuição de melhorias decorrentes de obras públicas;
  - d) doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais, não-governamentais, pessoas físicas, jurídicas e outros, de direito público ou privado;
  - e) rendimentos obtidos decorrente de aplicações financeiras de recursos do FMDU, realizado na forma da lei;
  - f) produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
  - g) produtos de operações de crédito celebradas com organizações nacionais e internacionais;
  - h) receitas decorrentes da cobrança de multas por infração à legislação urbanística;
  - i) contribuição por pessoas físicas e jurídicas beneficiadas pelas obras executadas e a serem executadas com o FMDU;
  - j) receita proveniente de outorga onerosa do direito de construir, de conversão de doação de áreas públicas em moeda corrente derivadas de processos de parcelamento do solo e dos demais instrumentos de planejamento no Plano Diretor de Santa Luzia;
  - k) recursos auferidos para a realização de Medidas Compensatórias ou Termos de Ajuste de Conduta na área urbanística;
  - l) recursos decorrentes da aplicação da alíquota progressiva do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, incidentes sem terrenos não edificados;
  - m) nas demais receitas que venham ser legalmente instituídas.
- II – Extra-Orçamentárias:
- a) contribuição integral antecipada por pessoa física ou jurídica proprietário do imóvel beneficiado pela obra;
  - b) contribuição antecipada parcelada por pessoa física ou jurídica proprietário de imóvel beneficiado pela obra;
  - c) rendimentos obtidos decorrente de aplicações financeiras de recursos arrecadados conforme alíneas “a” e “b”.

**Art. 5º** Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano do Município – FMDU, observarão a Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 e serão destinados à aplicação, prioritariamente, em:

- I - Regularização fundiária;
- II - Planejamento e execução de programas de projetos habitacionais de interesse social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

- III - Constituição de reserva fundiária;
- IV - Ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
- V - Geo-referenciamento;
- VI - Planejamento e execução de sistema de drenagem urbana;
- VII - Planejamento e execução de obras viárias e de transporte;
- VIII - Planejamento e execução de obras de iluminação pública;
- IX - Implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- X - Criação e manutenção de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
- XI - Preservação, proteção e recuperação de outras áreas de interesse ambiental;
- XII - Proteção e recuperação de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.

**Art. 6º** Os recursos do Fundo de Desenvolvimento Urbano - FMDU serão depositados e movimentados em conta corrente mantida em instituição financeira designada pela Secretaria Municipal de Finanças, especialmente aberta para esta finalidade.

**Art. 7º** Esta lei será regulamentada por meio de decreto.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Santa Luzia, 16 de dezembro de 2016.

**ROSELI FERREIRA PIMENTEL**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

PUBLICADO EM	16.12.16
NOME	Maria Emília Alves
MATRÍCULA	Mat. 9240